



Legislação Agrícola **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROJETOS RURAIS: LICENCIAMENTO, ALVARÁ E ESTUDOS DE IMPACTO**



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO



Cartilha produzida na disciplina de Legislação, Política Agrária e Ambiental - UEMA

ORGANIZAÇÃO:



↔ ————— ↔
Caio Vinícius Bezerra Ferreira



↔ ————— ↔
Idelvan Kelve Costa Amorim



↔ ————— ↔
Izadora Rego Dutra



↔ ————— ↔
Ryan Bahury Balby



APOIO

★ **Myrella Katlhen da Cunha de
Araujo** ★

★ **Anna Christina Sanazário de
Oliveira** ★



EDITORA NOVUS
SÃO LUÍS - MA - 2026



WWW.EDITORANOVUS.COM.BR



EDITORANOVUS@GMAIL.COM

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO

MYRELLA KATLHEN DA CUNHA DE ARAUJO
ANNA CHRISTINA SANAZÁRIO DE OLIVEIRA

EDIÇÃO DE ARTE

CAIO VINÍCIUS BEZERRA FERREIRA
IDELVAN KELVE COSTA AMORIM
IZADORA REGO DUTRA
RYAN BAHURY BALBY

EDITOR

EDUARDO MENDONÇA PINHEIRO

CONTEUDISTA

CAIO VINÍCIUS BEZERRA FERREIRA
IDELVAN KELVE COSTA AMORIM
IZADORA REGO DUTRA
RYAN BAHURY BALBY
MYRELLA KATLHEN DA CUNHA DE ARAUJO
ANNA CHRISTINA SANAZÁRIO DE OLIVEIRA

NORMALIZAÇÃO

JOSÉ MARCELINO NASCIMENTO VEIGA JÚNIOR

© 2026 COPYRIGHT – DIREITOS RESERVADOS. A EDITORA NOVUS É DETENTORA DOS DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS À EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E AO PROJETO GRÁFICO DA PRESENTE OBRA. OS AUTORES PERMANECEM TITULARES DOS DIREITOS AUTORAIS DE SEUS RESPECTIVOS TEXTOS. ESTA PUBLICAÇÃO ESTÁ LICENCIADA SOB A CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO 4.0 INTERNACIONAL (CC BY 4.0), PERMITINDO A REPRODUÇÃO, O DOWNLOAD E O COMPARTILHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO CONTEÚDO, DESDE QUE A FONTE SEJA DEVIDAMENTE CITADA, COM ATRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA DE AUTORIA, E QUE A OBRA SEJA DISPONIBILIZADA EXCLUSIVAMENTE EM ACESSO ABERTO (OPEN ACCESS). NÃO É PERMITIDA QUALQUER FORMA DE ALTERAÇÃO, ADAPTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, BEM COMO SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMAS DE ACESSO RESTRITO OU COM FINALIDADE COMERCIAL.



F383c

Ferreira, Caio Vinicius Bezerra

Cartilha de Legislação, Política Agrária e Ambiental - Regularização Ambiental de Projetos Rurais: licenciamento, alvarás e estudos de impacto. / Caio Vinicius Bezerra Ferreira et al. – São Luís: Editora Novus, 2026.

17 f.: il. color.

Publicação digital (Cartilha) no formato PDF

ISBN: 978-65-84364-14-1

1. Regularização ambiental. 2. Projetos rurais. 3. Licenciamento ambiental. 4. Sustentabilidade. 5. Impacto ambiental. 6. Atividades rurais. I. Ferreira, Caio Vinicius Bezerra et al. II. Título.

CDU: 631.349.6

CONSELHO EDITORIAL

DR^a ANALI LINHARES LIMA

M.SC. ALAN JEFFESON LIMA DE MORAES

DR. ANDRÉ LEONARDO DEMAISON MEDEIROS MAIA

DR^a AUREA MARIA BARBOSA DE SOUSA

DR^a CAMILA PINHEIRO NOBRE

DR. CLAUDIO ALVES BENASSI

DR. CLEISEANO EMANUEL DA SILVA PANIAGUA

DR^a CLAUDIENE DINIZ DA SILVA

DR. DIOGO GUAGLIARDO NEVES

M.SC. EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA

DR^a ELBA PEREIRA CHAVES

DR. ELMO DE SENA FERREIRA JUNIOR

M.SC. ÉRICA MENDONÇA PINHEIRO

DR. FABIO ANTONIO DA SILVA ARRUDA

M.SC. FERNANDA TABITA BARROSO ZEIDAN

DR. GEORGE ALBERTO DA SILVA DIAS

DR^a GERBELI DE MATTOS SALGADO MOCHEL

DR^a GISELLE CUTRIM DE OLIVEIRA SANTOS

DR^a HERLANE DE OLINDA VIEIRA BARROS

DR^a IVETE FURTADO RIBEIRO CALDAS

M.SC. JOSÉ CARLOS DURANS PINHEIRO

M.SC. JOSINEY FARIAS DE ARAÚJO

M.SC. JULIANNO PIZZANO AYOUB

DR. LEONARDO FRANÇA DA SILVA

M.SC. LUCIANNA SERFATY DE HOLANDA

DR^a LUCIARA BILHALVA CORRÊA

DR^a LUANA MARTINS CANTANHEDE

DR^a MARIA RAIMUNDA CHAGAS SILVA

DR^a MARINA BEZERRA FIGUEIREDO

M.SC. MAYANNE CAMARA SERRA

DR^a MICHELA COSTA BATISTA

DR. MOISÉS DOS SANTOS ROCHA

DR^a PRISCILA XAVIER DE ARAÚJO

M.SC. RAMAIANY CARNEIRO MESQUITA

DR^a RITA DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA

M.SC. ROSANY MARIA CUNHA ARANHA

DR. SAULO JOSÉ FIGUEIREDO MENDES

DR^a SAMANTHA ARIADNE ALVES DE FREITAS

DR^a SANDRA IMACULADA MOREIRA NETO

M.SC. SHIRLEY RIBEIRO CARVALHO

DR^a SINARA DE FÁTIMA FREIRE DOS SANTOS

M.SC. TATIANA MENDES BACELLAR

DR^a THAIS ROSELI CORRÊA

DR^a THALITA KAROLINE DE QUEIROZ PEREIRA

M.SC. VICTOR CRESPO DE OLIVEIRA

DR. WELLINTON DE ASSUNÇÃO

DR. WILLIAM DE JESUS ERICEIRA MOCHEL FILHO

ACESSE WWW.EDITORANOVUS.COM.BR/CORPO-EDITORIAL-2/ PARA CONHECER OS MEMBROS DO CORPO EDITORIAL

PARECER EDITORIAL E AVALIAÇÃO POR PARES

OS TRABALHOS QUE INTEGRAM ESTA OBRA FORAM SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA NOVUS E AVALIADOS POR PARECERISTAS EXTERNOS, POR MEIO DO SISTEMA DE REVISÃO POR PARES (PEER REVIEW), TENDO SIDO CONSIDERADOS APTOS PARA PUBLICAÇÃO.

NOTA EDITORIAL: TRATA-SE DE UMA PRODUÇÃO DE CARÁTER INDEPENDENTE, NA QUAL OS DIREITOS AUTORAIS PERMANECEM SOB A TITULARIDADE DE SEUS RESPECTIVOS AUTORES. EVENTUALMENTE, ALGUNS TEXTOS PODEM APRESENTAR DESDOBRAMENTOS DE PESQUISAS, COMUNICAÇÕES OU TRABALHOS ACADÊMICOS PREVIAMENTE APRESENTADOS OU DEFENDIDOS, CABENDO AOS AUTORES A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DAS BOAS PRÁTICAS ACADÊMICAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À PREVENÇÃO DO AUTOPLÁGIO. O CONTEÚDO DAS OBRAS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS AUTORES, NÃO REFLETINDO, NECESSARIAMENTE, O POSICIONAMENTO DA EDITORA NOVUS, DOS ORGANIZADORES, DOS REVISORES OU DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL.

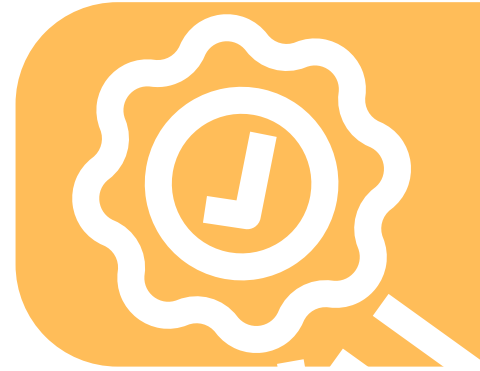
Legislação Agrícola

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROJETOS RURAIS: LICENCIAMENTO, ALVARÁ E ESTUDOS DE IMPACTO



O que é licenciamento ambiental e por que é preciso?

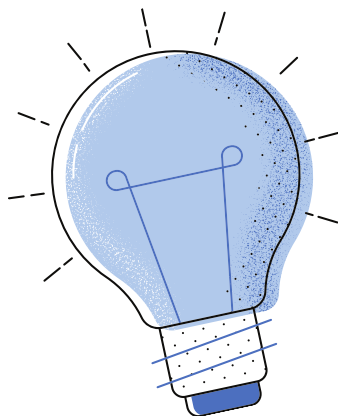
O licenciamento ambiental é um procedimento exigido pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) para garantir que atividades que possam causar impactos ao meio ambiente sejam avaliadas antes de funcionar.



QUAL O OBJETIVO?



Seu objetivo é conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, exige que os empreendimentos adotem medidas para evitar, reduzir ou compensar danos. Esse processo é realizado por órgãos ambientais do município, estado ou governo federal, conforme o alcance dos impactos.





A SUSTENTABILIDADE COMO REQUISITO LEGAL



A sustentabilidade é um princípio das políticas ambientais brasileiras e está presente em leis como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e a Política Nacional do Meio Ambiente.

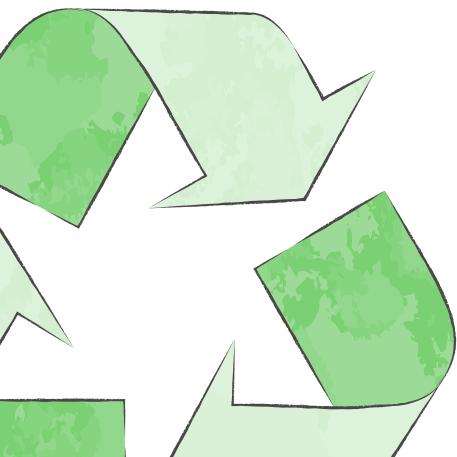
No licenciamento ambiental, a sustentabilidade é um critério obrigatório:

1. Sustentabilidade nas atividades:

Os empreendimentos precisam mostrar que suas ações são ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

2. Práticas sustentáveis:

Incluem o uso racional da água, bom manejo do solo, tratamento dos resíduos, preservação da vegetação nativa e proteção das áreas de preservação permanente (APPs).





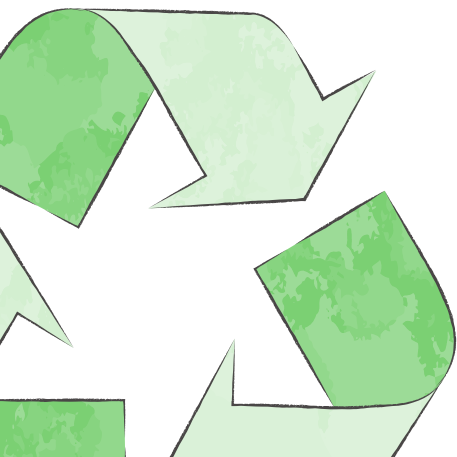
ATIVIDADES RURAIS QUE EXIGEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL



O licenciamento ambiental no setor rural não é universal, aplica-se a atividades e empreendimentos que, por sua natureza, porte ou potencial poluidor, possam causar significativa degradação ambiental. A Resolução CONAMA n° 237/1997 é o instrumento normativo que define essas atividades.



A prática de irrigação que envolve a captação significativa de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, está sujeita ao licenciamento. O objetivo é assegurar o uso racional da água, evitar a salinização dos solos e mitigar impactos sobre o regime hidrológico local (ANA, 2021).



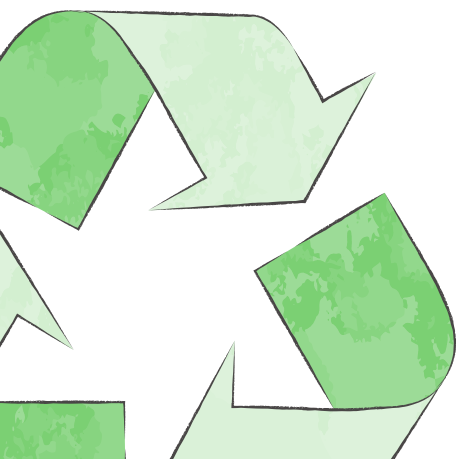


ATIVIDADES RURAIS QUE EXIGEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Mesmo autorizado pelo órgão ambiental no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das autorizações de supressão vegetal, o desmatamento para expansão de áreas agrícolas ou pecuárias é uma atividade de alto impacto e, portanto, passível de licenciamento.

O processo visa assegurar o cumprimento das disposições do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a manutenção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (Brasil, 2012).

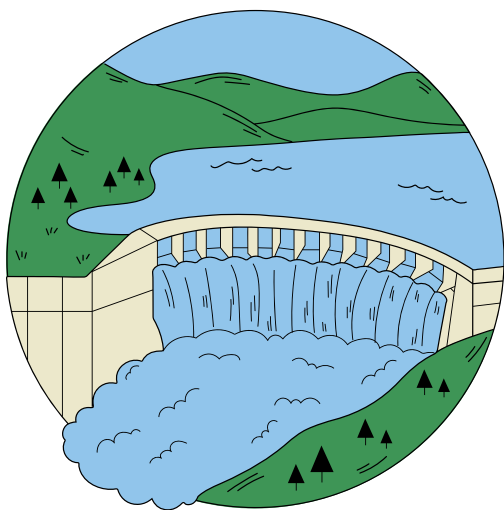




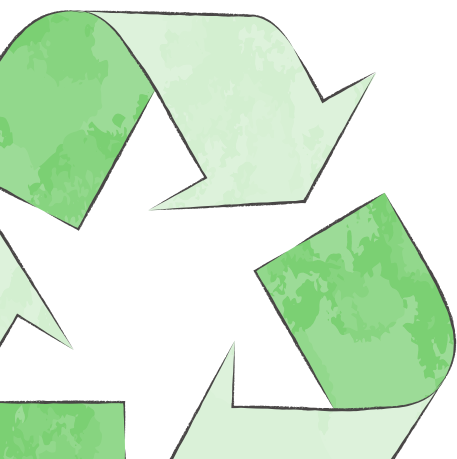
ATIVIDADES RURAIS QUE EXIGEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL



A construção de barragens para formação de reservatórios de água, independentemente de seu destino final (irrigação, abastecimento animal, piscicultura), está sujeita a licenciamento.



O foco está na análise da estabilidade da estrutura, nos impactos sobre a hidrologia regional, na possível remoção de vegetação nativa e nos riscos associados à segurança (Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens).



TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL



Licença Prévia (LP)

É a primeira etapa, concedida na fase de planejamento. A LP aprova a localização e a concepção do empreendimento, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases. Sua concessão não autoriza o início das obras (CONAMA, 1997).

Licença de Instalação (LI)

Concedida após o atendimento das condicionantes da LP. A LI autoriza o início da instalação do empreendimento de acordo com os projetos aprovados pelo órgão ambiental. É nesta fase que as obras civis e a implantação dos sistemas de controle ambiental têm início (CONAMA, 1997).

Licença de Operação (LO)

É a licença final, que autoriza o funcionamento da atividade. Sua concessão depende da verificação, pelo órgão ambiental, e todas as medidas de controle e condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores foram devidamente atendidas. A LO possui prazo de validade definido e renovada periodicamente para garantir que a operação continue em conformidade com a legislação (CONAMA, 1997).

ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

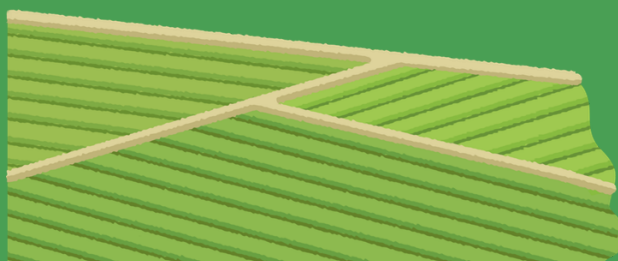
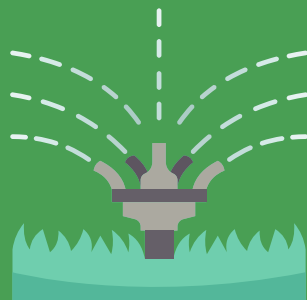


O **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** é um instrumento técnico e científico utilizado para avaliar as possíveis consequências que um empreendimento pode causar ao meio ambiente antes de sua implantação.

Ele tem como objetivo **identificar, prever e mensurar** impactos negativos e positivos sobre os recursos naturais, além de propor medidas de mitigação e compensação.

O EIA é exigido para empreendimentos que possam causar significativa degradação ambiental, como:

- **Construção de barragens ou represas;**
- **Abertura de novas áreas agrícolas em larga escala;**
- **Implantação de projetos de irrigação extensiva;**
- **Instalação de atividades de mineração ou pecuária intensiva.**





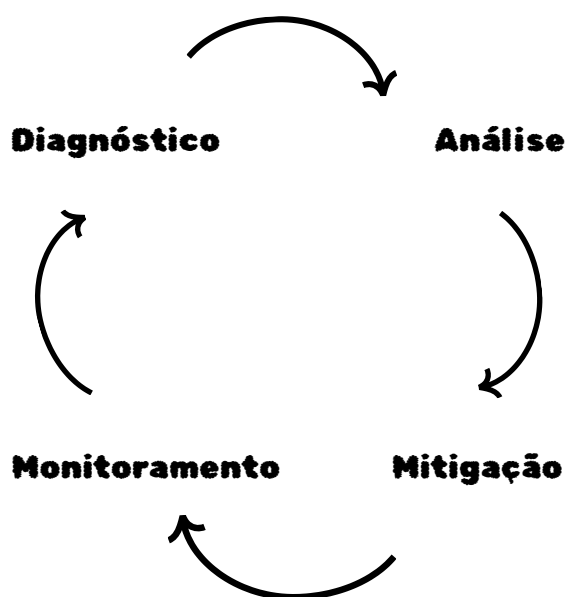
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL



O EIA está previsto na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 1/1986 e pelo Decreto nº 99.274/1990.

O estudo deve abranger:

- **Diagnóstico ambiental da área;**
- **Análise dos impactos (diretos, indiretos e cumulativos);**
- **Definição de medidas mitigadoras;**
- **Plano de monitoramento ambiental.**



O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

**Documento público que apresenta os resultados do EIA em linguagem simples e acessível.
Ele tem a função de garantir a transparência.**

Contém



**Conclusão sobre a viabilidade ambiental do projeto;
Descrição do projeto e da área de influência;
Medidas de mitigação propostas;
Principais impactos identificados;
Alternativas estudadas.**





FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



A fiscalização ambiental é o mecanismo que garante que as normas e licenças ambientais sejam cumpridas. Ela é exercida pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), como o IBAMA, os órgãos estaduais e as secretarias municipais de meio ambiente.

Objetivos da fiscalização

- **Verificar o cumprimento da legislação e das condicionantes de licenciamento;**
- **Prevenir práticas que possam causar degradação ambiental;**
- **Aplicar sanções administrativas, civis e penais quando há infrações.**



Infrações e penalidades

A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece punições para quem causa dano ao meio ambiente, pessoa física ou jurídica. As penalidades variam conforme a gravidade da infração:

- **Advertência;**
- **Multa simples ou diária;**
- **Embargo ou interdição de atividades;**
- **Apreensão de equipamentos ou produtos;**
- **Suspensão ou cassação de licenças;**
- **Detenção, nos casos mais graves.**





PAPEL DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO



O engenheiro agrônomo contribui para o equilíbrio entre produção agrícola e preservação ambiental. Sua formação técnica o capacita a atuar tanto no planejamento e execução de atividades agropecuárias quanto no cumprimento das normas ambientais.



Principais responsabilidades

- **Planejar o uso do solo e da água de forma sustentável;**
- **Elaborar e acompanhar projetos técnicos e estudos ambientais;**
- **Implementar práticas conservacionistas e sistemas de manejo sustentável;**
- **Atuar como responsável técnico em empreendimentos rurais;**
- **Orientar produtores quanto à legislação e boas práticas ambientais.**

De acordo com a Lei nº 9.605/1998, o profissional pode ser responsabilizado administrativa e civilmente se sua atuação negligente resultar em dano ambiental. Por isso, o trabalho do engenheiro agrônomo deve ser pautado pela ética, transparência e compromisso com a sustentabilidade.



PASSO A PASSO PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

1. Definição do órgão competente:

Identifica-se se o licenciamento será federal (IBAMA), estadual ou municipal, conforme porte, potencial poluidor e alcance do impacto (Art. 6º - CONAMA 237/1997).



2. Pedido de Licença Prévia (LP):

O empreendedor protocola o requerimento da LP com formulários e documentos básicos do projeto (memorial descritivo e localização).

3. Estudos ambientais:

O órgão define estudos necessários: EIA/RIMA (CONAMA 001/1986), RAS, PCA ou outros estudos simplificados para atividades de menor impacto.



4. Análise técnica:

O órgão ambiental avalia a documentação, realiza vistorias, pede complementações e, quando necessário, promove audiência pública.

5. Emissão da licença:

Com a análise concluída, o órgão emite LP, LI ou LO, definindo condicionantes, prazos e medidas de controle para o empreendimento.



Referências:

- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). Manual de Usos Consuntivos da Água no Brasil. Brasília: ANA, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br>. Acesso em: 22 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 set. 2010.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o Código Florestal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 1986.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 1997.
- CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2018. (e outras resoluções específicas para emissões e efluentes).

**A CARTILHA APRESENTA ORIENTAÇÕES SOBRE A
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROJETOS RURAIS,
ABORDANDO TEMAS COMO LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
ALVARÁIS, ESTUDOS DE IMPACTO E SUSTENTABILIDADE NO
CAMPO. O MATERIAL EXPLICA QUAIS ATIVIDADES EXIGEM
LICENCIAMENTO, OS PRINCIPAIS DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS E O PAPEL DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.
TAMBÉM DESTACA A IMPORTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA PREVENIR DANOS E
GARANTIR O USO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS
NATURAIS. VOLTADA A PRODUTORES RURAIS,
ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA, A CARTILHA
BUSCA PROMOVER PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E
LEGALMENTE ADEQUADAS NO MEIO RURAL.**

ISBN 978-65-84364-14-1

